



# BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 05 – nº 30 – Maio /2009

## I - ENTREVISTA

Entrevista com o Dr. José Carlos Costa Netto publicada no site do escritório Rodrigo Moraes – Advocacia e Consultoria em Propriedade Intelectual em 15 de abril de 2009

Acesse o site: [http://www.rodrigomoraes.adv.br/entrevistas.php?cod\\_ent=31](http://www.rodrigomoraes.adv.br/entrevistas.php?cod_ent=31)

## II - DICA DE LEITURA

**A Pedra de Sísifo Autoral**(Artigo escrito por Fernando Brant e publicado no site Blog do autor: <http://www.sidneyrezende.com/noticia/33766+a+pedra+de+sisifo+autoral>, em 23 de março de 2009)

“Eu me lembro de uma longa conversa que tive com Mário Lago, brasileiro admirável. Ele falou de seus primeiros tempos de luta pelos direitos autorais, nas décadas de 30 e 40 do século passado. Foi até parar na cadeia, por defender o pagamento pela utilização das obras musicais. Ao longo do tempo, muitos autores conciliaram seu trabalho de criação com a busca de conscientizar a sociedade de que era justo reconhecer que o autor é proprietário de sua obra. Ao longo de muitos anos, muitos foram incompreendidos e, até, perseguidos por usuários poderosos.

A situação hoje é, ou deveria ser, muito melhor do que naqueles tempos heróicos. Temos o direito dos autores inscrito em cláusula pétrea da Constituição e a Lei de 1998, seguindo a linha constitucional, protege com eficiência os criadores artísticos. Estes dois momentos se igualam à chegada de Sísifo ao cimo da montanha, quando tudo parece estar resolvido. Quando pensamos em gozar de descanso merecido, a pedra começa a se mover para baixo, na forma de projetos absurdos saídos do Congresso Nacional. Na inadimplência generalizada de emissoras de rádio e televisão particulares e também dos vários níveis do Poder Público. Renega-se a Carta Maior sem a menor cerimônia, desrespeitam-se os criadores brasileiros sem a mínima vergonha. A pedra do Sísifo autoral não chega a despencar de vez por existirem pessoas e instituições que impedem a queda.

(...)”



**A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: [larissa@dantinoadvogados.com.br](mailto:larissa@dantinoadvogados.com.br).**

### **III - OUTRAS NOTÍCIAS E CURIOSIDADES**

**a) Grupo pede mudanças na Lei de Direitos Autorais** (Notícia Publicada no Clipping Eletrônico da AASP – Associação dos Advogados de São Paulo em 30 de dezembro de 2008, por Elis Monteiro)

“Revisão da atual Lei de Direitos Autorais, em vigor desde 1998, é a reivindicação de um grupo de artistas, professores universitários e representantes da sociedade civil que elaborou o documento “Carta de São Paulo pelo acesso a bens culturais”. A idéia é adequar a lei ao novo mundo digital, uma vez que ela foi reformulada há dez anos, quando a internet ainda era incipiente e não havia o uso em larga escala de iPods, CDs e DVDs para armazenamento de cópias de obras, assim como o uso de redes P2P, de download e compartilhamento de arquivos.

(...)”

**b) Associação vence processos em defesa do direito autoral de jornalistas no Brasil** (Notícia publicada no “Jornalismo das Américas – Blog de notícias – site: [HTTP: // knightcenter.utexas.edu/blog/?q=pt-br/node/3533](http://knightcenter.utexas.edu/blog/?q=pt-br/node/3533), por Eva Mendes em 04 de fevereiro de 2009)

“No último mês de março, a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual dos Jornalistas Profissionais (Apijor) ganhou três processos em defesa dos direitos autorais dos jornalistas, diz o Comunique-se, com informações do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo (SJSJ).

Em 19/03, o jornalista Nivaldo José de Moura venceu processo contra a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, que retirou o crédito autoral de suas matérias, considerando-se dona do material produzido por Moura. Segundo a juíza responsável pelo caso, Maria Christianini Trentini, “toda obra literária, artística ou científica resultante de produção intelectual, criada pelo livre exercício da inteligência humana, merece a proteção legal”.

Em 20/03, o repórter Davi Negri saiu vitorioso de ação contra a construtora Reynold, que usou em sua campanha publicitária fotos de propriedade de Negri. A construtora deverá pagar indenização ao jornalista por danos morais e patrimoniais.

Em 27/03, a justiça deu sentença favorável a jornalista cuja uma matéria foi reproduzida na Web sem autorização. De acordo com a juíza Valéria Pinheiro Vieira, “toda e qualquer utilização de obra intelectual depende de autorização expressa da autora ou do titular da obra”.



Os três jornalistas são sindicalizados e estão sob a proteção da Apijor, que “trabalha para difundir a cultura do respeito aos direitos autorais dos jornalistas”, diz o site da entidade.”

**c) Professora deve ser indenizada por trabalho intelectual comercializado pela escola** (Notícia publicada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no dia 30 de março de 2009)

“Reformando parcialmente decisão de 1º Grau, a 2ª Turma do TRT-MG reconheceu a uma professora o direito a receber indenização pelo trabalho intelectual desenvolvido na elaboração de uma apostila, que passou a ser comercializada pela reclamada para utilização obrigatória por seus alunos.

A reclamada alegou em sua defesa que a produção do material didático constitui trabalho de preparação das aulas e, para isso, o professor recebe um adicional por atividade extraclasse, conforme previsto nas normas coletivas da categoria. Acrescentou ainda que toda a apostila foi digitada por seus empregados, em material fornecido pela escola, e que os alunos a levavam ao serviço de xerox para a retirada de cópias.

Segundo o relator do recurso, desembargador Luiz Ronan Neves Koury, a elaboração de apostilas não se inclui entre as atividades extraclasse definidas nas normas coletivas, as quais fazem referência ao exercício do magistério fora do horário de aulas. Além disso, os documentos anexados ao processo demonstram que, embora existam textos compilados (reunião de textos de autores diversos) na apostila, também há conceitos e explicações produzidos pela reclamante. O relator fundamentou sua decisão no conceito de trabalho intelectual, concebido pela doutrina como aquele que se relaciona à autoria e utilização de obra científica, literária ou artística decorrente da produção mental da pessoa, o que resulta em vantagens jurídicas, morais e materiais para o autor.

(...)”

**d) Nova Lei Rouanet prevê “quebra” de direito autoral** (Notícia escrita por Silvana Arantes e publicada no site da folhaonline no dia 02 de abril de 2009)

“A proposta do Ministério da Cultura (MinC) para alterar a Lei Rouanet prevê a suspensão da reserva de direitos autorais dos bens e serviços realizados com benefício da lei (de renúncia fiscal), em favor do governo.

O texto estabelece que, um ano e meio após a realização da obra financiada com recurso público, “a administração pública federal” poderá dispor dela “para fins educacionais”.

O embargo é de três anos nos casos em que o uso pelo governo for para “fins não comerciais e não onerosos”. Isso permitiria, por exemplo, que a TV Brasil exibisse numa faixa de programação educativa a produção audiovisual feita com incentivo da lei. Quase todos os longas realizados atualmente no país são financiados por meio das leis Rouanet e do Audiovisual.

(...)”



**e) Herdeiros têm direito a participação sobre venda de obra de arte**  
(Notícia publicada no site [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br) no dia 06 de abril de 2009)

“O direito de participação nos lucros obtidos com a revenda de obra autoral alcança os herdeiros. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou a tese de que o direito de sequência perdura mesmo que a obra tenha sido alienada pela primeira vez após a morte do criador. O entendimento das instâncias inferiores era que a participação existiria aos sucessores apenas quando a venda fosse feita pelo autor. O julgamento envolveu 22 desenhos do artista Cândido Portinari vendidos em leilão pelo Banco do Brasil.

(...)”

#### **IV - JURISPRUDÊNCIA**

**a) Direito autoral. Direito conexo de intérprete. Pretensão a indenização pela indevida utilização. Sentença reconhecendo a ilegitimidade ativa do autor. Inocorrência. Legitimação ativa admitida. Pretensão à exibição de documentos e produção de prova indeferida. Interposição de agravos rejeitados. Agravos improvidos, provida a apelação.** (Apelação nº 162.383-4/4-00, Comarca de São Paulo, 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, data de julgamento: 03 de fevereiro de 2009, relator: Boris Kauffmann)

**b) Direito autoral - Alegação de que não restou caracterizada a lesão ao direito autoral - Preliminar de carência da ação rejeitada. DIREITO AUTORAL - Projeto arquitetônico para construção de novas instalações de um buffet - Alteração desautorizada do projeto original - Violação ao direito autoral caracterizada - Procedência da ação mantida - Recurso desprovido, porém, com aplicação à ré-apelante da multa de 1% sobre o valor da causa, em consequência da litigação de má-fé. Ressalva do art. 15 do Código de Processo Civil.** (Apelação nº 163.272-4/5-00, Comarca de São Paulo, 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, data de julgamento: 04 de março de 2009, relator: Dr. Des. Silvério Ribeiro)

**c) Agravo de Instrumento - Orkut - Site de Relacionamento de Propriedade da Google - Disponibilidade de Material Gratuitamente - Ofensa a Direito Autoral do Autor - Dano de Difícil Reparação - Deferimento da Tutela Pretendida - Fornecimento de Dados dos Usuários - Ausência de Urgência - Indeferimento - Multa Diária - Possibilidade - Quantum Fixado - Redução.** (Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.801561-7/001, Comarca de Belo Horizonte, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, data de julgamento: 03 de dezembro de 2008, relator: Dr. Des. Saldanha da Fonseca e Domingos Coelho) Deve ser deferida a antecipação de tutela,



para retirar do site de relacionamentos de propriedade da recorrente as páginas eletrônicas que disponibilizam materiais e produtos de autoria do requerente, em razão da possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação. Ausente a demonstração da urgência, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o indeferimento da tutela antecipada quanto ao fornecimento de dados sobre os usuários, devendo-se observar o regular prosseguimento do feito. A imposição de multa diária objetiva assegurar o efetivo cumprimento da tutela antecipada concedida, devendo ser fixada em valor suficiente para compelir a parte à prática da ordem judicial

**d) Ação declaratória cumulada com obrigação de fazer e pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Demanda versando sobre direitos hereditários de obra literária. Co-propriedade, que não importa na obrigação incondicional de todos os herdeiros serem representados, na defesa de seus interesses particulares, pelo mesmo e único procurador. Manutenção da sentença de parcial procedência do pedido, que declarou a existência de condomínio referente aos direitos autorais das obras da poetisa Cecília Meirelles, e acolheu a preliminar de litispendência, julgando extinto sem exame do mérito os demais pedidos. São as partes coproprietárias tão somente dos direitos patrimoniais das obras literárias e artísticas da poetisa Cecília Meirelles. O direito e o patrimônio moral sobre a obra intelectual e artística são indivisíveis. Mas estes pertencem, com exclusividade, ao autor da obra. Já a copropriedade dos direitos patrimoniais sobre a obra literária da renomada poetisa não importa na obrigação incondicional de todos os herdeiros serem representados, na defesa de seus interesses particulares, pelo mesmo e único procurador. Litispendência que correta e parcialmente acolhida na sentença e ônus sucumbenciais devidamente partilhados. Desprovemento de ambos os recursos. (Apelação nº 2007.001.30636, Comarca do Rio de Janeiro, Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relator: Dr. Des. Roberto Guimarães)**

Boletim editado por

Larissa Andréa Carasso

Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco

D´Antino Advogados Associados

Formatado pela Empresa Visionaire Comunicação